

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Diretor - Tesoureiro, HILTON LOPES FERREIRA E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As empresas do comércio varejista dos centros Comerciais JK Shopping, Center Plus da Moda e Oeste Center Shop podem aderir a presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os seguintes horários especiais de trabalho nos dias que antecedem a comemoração do Natal:

| DATA                | DIA SEMANA            | HORÁRIO              |
|---------------------|-----------------------|----------------------|
| 01 de Dezembro      | Sábado                | Funcionamento Normal |
| 02 de Dezembro      | Domingo               | Fechado              |
| 03 a 07 de Dezembro | Segunda a Sexta       | Funcionamento Normal |
| 08 de Dezembro      | Sábado (FERIADO)      | 9:00 às 18:00 horas  |
| 09 de Dezembro      | Domingo               | Fechado              |
| 10 a 14 de Dezembro | Segunda a Sexta feira | Funcionamento normal |
| 15 de Dezembro      | Sábado                | 8:00 às 17:00 horas  |
| 16 de Dezembro      | Domingo               | Fechado              |
| 17 a 21 de Dezembro | Segunda a Sexta feira | 8:00 às 19:00 horas  |
| 22 de Dezembro      | Sábado                | 8:00 às 19:00 horas  |
| 23 de Dezembro      | Domingo               | 9:00 às 18:00 horas  |
| 24 de Dezembro      | Segunda feira         | 8:00 às 18:00 horas  |
| 25 de Dezembro      | Terça feira (Feriado) | Fechado              |
| 26 de Dezembro      | Quarta feira          | 9:00 às 18:00 horas  |
| 27 a 28 de Dezembro | Quinta e Sexta feira  | Funcionamento Normal |
| 29 de Dezembro      | Sábado                | Funcionamento Normal |
| 30 de Dezembro      | Domingo               | Fechado              |
| 31 de Dezembro      | Segunda feira         | Fechado              |
| 01 de Janeiro/2019  | Terça feira (Feriado) | Fechado              |
| 02 de Janeiro/2019  | Quarta-feira          | Funcionamento normal |

XX

1 

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá o Certificado de Adesão à presente convenção coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA**

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 8 de dezembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2018, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2019, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não a serem concedidos até o mês de março/2019, para os não comissionistas.
- c) As folgas de que trata este parágrafo, não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 05/03/2019.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em razão das horas trabalhadas no dia 23 de dezembro de 2018, o comerciante gozará da folga a ser concedida no dia 31/12//2018, dia em que o comércio estabelecido nos centros Comerciais JK Shopping, Center Plus da Moda e Oeste Center Shop não irá funcionar.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 - Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Quinquagésima Segunda da convenção, além de uma multa no mesmo valor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 02, 09, 16, 25, 30 e 31 de dezembro/2018 e 01/01/2019, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis**.



Divinópolis, 27 de novembro de 2018.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE  
Hilton Lopes Ferreira  
Diretor - Tesoureiro



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS  
Gilson Teodoro Amaral  
Presidente